



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE DEZASSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

“48/2017 – AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente proposta do Senhor Presidente, com vista à autorização do Executivo para assunção de compromissos plurianuais, referente à contratação de avença para o envio posterior à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

Deliberado, por unanimidade autorizar a assunção de compromissos plurianuais referente à contratação de avença e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 19 de janeiro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



À reunião.
Whidrow
11/11/2017

PROPOSTA

Deliberação autorizar a assunção de compromissos plurianuais referente à contratação de serviços e remeter

Considerando a necessidade de contratar um técnico que assegure o apoio aos serviços prestados no Centro Escolar da Nazaré (de que se destacam, a receção de alunos, o acompanhamento dos mesmos nos transportes escolares, a limpeza dos espaços escolares, etc.);

Submete-se à consideração superior a presente proposta, que objetiva a aquisição de serviços, em regime de avença, pelo período de 29 meses, nos seguintes termos:

Fundamentação:

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), na redação vigente, dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE 2017), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, manteve um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre eles, destacam-se:

1. Artigo 49.º n.º 2 da LOE 2017

Não serem ultrapassados os valores pagos, no ano 2016, com os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar com idêntico objeto e ou contraparte. Neste âmbito, informa-se que, no ano 2016 não foram celebrados contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto (apoio aos serviços prestados no Centro Escolar da Nazaré), nem com a contraparte visada.

2. Artigo 51.º n.º 7 da LOE 2017

Existir parecer prévio vinculativo obrigatório sobre a celebração dos contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença. Tal parecer é solicitado para a reunião da Câmara Municipal a realizar no dia 16.01.2017 e a votação deste assunto pressupõe a aprovação do mesmo.

3. Artigo 32.º n.º 1 do da LTFP

Atesta-se que se trata de execução de trabalho não subordinado; que será respeitado o regime legal de aquisição de serviços; e que foi verificada a não existência de dívidas, quer às Finanças, quer à Segurança Social da prestadora de serviços em causa.

4. Existir cabimento orçamental;



Valor com proposta de cabimento na rubrica 0102/020220 – cfr Anexo II.

Por fim, informa-se que a identificação da técnica e o correspondente preço base é o indicado no Anexo I.

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º
Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.
2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.



Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018 e 2019.

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017.

Por fim, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 5 e 15 do artigo 49.º da LOE 2017, tratando-se de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, informa-se que não estão ultrapassados os encargos globais pagos em 2016 com

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do Anexo I, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; e
2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Nazaré, 11 de janeiro de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



ANEXO I

DURAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 2017	VALOR PARA 2018	VALOR PARA 2019	VALOR TOTAL
01/02/2017 a 30/06/2019 (29 Meses)	715 €	715 € x 11 = 7.865 €	715 € x 12 = 8.580 €	715 € x 6 = 4.290 €	20.735 €

Identificação da Técnica a contratar:

NOME: Lurdes Margarete Mafra

RESIDÊNCIA: Bairro de Habitação Social, Rua Tomás de Mello, Lote 1, 2.º Esq., Nazaré

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS: 9.º ano de escolaridade

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: executa funções de assistente operacional, nos diversos estabelecimentos de ensino do Concelho, desde novembro de 2014.

IMPRESSO	PAGINA
2017/01/11	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100106	liliana	2017/01/11	34	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 12/2017
 APOIO AO CENTRO ESCOLAR DA NAZARE - LURDES MARGARETH

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL 1.823.347,28 A CABIMENTAR 7.865,00 SALDO APÓS CABIMENTO 1.815.482,28
TIPO DESP: 0804-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
ORGÂNICA : 0102	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	
ECONÓMICA: 020220		
PLANO :		

EXTENSO
 SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS			
CLASSIFICAÇÃO				ANO T N.º			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	N.º	ANOS SEGUINTE
1	0804	0102	020220				
						N + 1	N + 2
						8.580,00	4.290,00
							N + 3

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

 Helena Póia

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/01/11

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR